



DECRETO Nº 013/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

12 / 02 / 2021

André Roberto Silva de Macedo
Secretário de Administração

EMENTA: Regulamentação do horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, comércio ambulante e estabelecimento similares e adoção de outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, o **SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.979/2020, que dispõe das medidas de enfrentamento emergencial do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49055 de 31/05/2020, que sistematiza no âmbito do Estado de Pernambuco as regras relativas as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50062 de 13/01/2021 do Estado de Pernambuco, que proíbe a utilização de som em espaço público e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERADO a necessidade de manter uniforme, naquilo em que lhe for aplicado, as determinações e recomendações das autoridades políticas e sanitárias estaduais com as do município;

CONSIDERANDO que, é necessário juntar esforços mútuos de mobilização para impedir uma possível segunda onda do CORONA VÍRUS, na mesma intensidade que vimos acontecer no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, a vacinação está acontecendo longe da abrangência que todos nós gostaríamos, o que só reforça que não podemos baixar a guarda e arriscar uma aceleração da contaminação.

[Handwritten mark]



CONSIDERANDO a medida que foi adotada pelo governo do estado para evitar aglomerações de pessoas, suspendendo o carnaval, bem como, o ponto facultativo para repartições públicas, objetivando assim, conter a disseminação do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Art. 11, §6º do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual estabeleceu que no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais de que tratam os §§4º e 5º-C”.

CONSIDERANDO o Art. 7, §3º do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual estabeleceu que fica proibida a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, até o dia 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Art. 1º, do Decreto Estadual nº 50.258, de 10 de fevereiro de 2021 (que alterou os arts. 7º e 19, do Decreto Estadual nº 49.055/20), que tem a seguinte redação: “O funcionamento e atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Estado de Pernambuco, devem observar o disposto neste Decreto e as determinações constantes em Portarias da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico”.

CONSIDERANDO a aproximação do período carnavalesco, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO, a existência, nesse período, de confraternizações em bares, restaurantes, pizzarias, clubes, casas, chácaras, associações recreativas, salões de festas, comércio ambulante e afins no Município de Cupira/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade de limitação do horário de atendimento ao público



em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, comércio ambulante e afins, nesse período carnavalesco;

CONSIDERANDO que, em casos como esses, é imperiosa a adoção de critérios que privilegiem as recomendações sanitárias, médicas, visando a proteção da saúde pública, e os direitos fundamentais à vida, saúde, integridade e de políticas que visem a redução de doenças e de outros agravos, para o combate a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, tratando-se do direito à saúde aplica-se o princípio da precaução, notadamente porque a adoção de medidas prematuras de flexibilização no atual estágio de crescimento exponencial da COVID-19 no país, no Estado e no município de Cupira poderá impactar negativamente no sistema de saúde, não somente a nível local, mas, também, regional;

CONSIDERANDO, que o enfretamento da pandemia do Covid-19 e a gravidade das consequências da doença tem autorizado, inclusive, a mitigação de direitos fundamentais individuais em prol dos direitos fundamentais coletivos, ou seja, ainda, que medida restritiva atinja a seara de determinada categoria ou grupo determinado, tal medida possui lastro na proteção de toda a coletividade;

CONSIDERANDO as recomendações da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, especialmente a de nº 04/2021, relacionadas a limitação de horário de atendimento ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como, impor restrições a eventos sociais e corporativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como, em qualquer espaço público até o dia 15 de Março de 2021.

§ 1º - Entre os dias 12 e 15 de Fevereiro de 2021, fica limitado até as 22h, o atendimento ao público nos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, inclusive o comércio ambulante de comidas e bebidas.

§ 2º - No período de 12 a 23 de Fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais, sociais e similares, de que tratam os §§ 4º e 5º-C, do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020.



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

Art. 2º - Dê-se publicidade a este decreto nos órgãos locais de imprensa e nos mais diversos meios de comunicações digital para o conhecimento de todos.

Art. 3º - Sejam enviadas cópias desse decreto para Secretária de Saúde, ao Chefe da Guarda Civil do Município, ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à Delegacia de Polícia, ao Destacamento da Polícia Militar e ao Comando do 4º BPM, para adotar a medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento das determinações deste Decreto.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Fevereiro de 2021.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO